



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0126/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-102501

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto à **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-102501**, para contratação com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ Nº **07.797.967/0001-95**, solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEAD**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021, PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA.**

A inexigibilidade em tela apresenta valor global de **R\$ 21.730,00 (Vinte e Um Mil e Setecentos e Trinta Reais).**

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25, inciso I.

DA ANÁLISE:

Quanto ao encaminhamento da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-102501**, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo

devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Consta nos autos, ato de designação da comissão de licitação responsável pela Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme legislação vigente.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, o processo de inexigibilidade de licitação em tela está devidamente amparado no Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O processo está instruído com as devidas justificativas (fl. 03 à 04), termo de referência (fl. 05 à 12), previsão orçamentária (fl. 68), documentos necessários para a habilitação da empresa, bem como autorização do gestor municipal (fl. 70), para instauração do processo administrativo.

Consta nos autos do processo, toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, de acordo com o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, como a descrição do objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou a forma de fornecimento, entre outros.

Consta nos autos do processo, exame da Assessoria Jurídica da Administração, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com o Parágrafo Único art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opino pela conformidade da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-102501.**

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 08 de Novembro de 2023.

Gilson Hugo Serra de Castro
Coordenação do Controle Interno
Portaria nº 0227/2022-PMB